

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO QUE VISA À FATURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL E/OU FUTURA CONFECÇÕES E FORNECIMENTOS DE BOLSAS, BONÉS, CAMISAS, COLETES E FORNECIMENTO DE BOTINAS PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VISEU/PA.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

Tendo em vista já ocorrida a análise processual licitatória por esta Controladoria até às fls. 654. Das fls. 655/657, aviso de licitação fracassada. Das fls. 658/711, edital republicado após recomendação por este Controlador Interno a sua revisão, e permanecendo o interesse da Administração Pública na contratação do objeto, sua republicação e repetição

do certame. Com isso, fora marcada para o dia 22/07/2022 a reabertura da sessão.

Das fls. 716/724, constam as propostas registradas; das fls. 725/728, constam ata de propostas; das fls. 729/745, consta ata parcial do dia 22/07/2022; das fls. 746/748, ranking do processo; das fls. 749/751, vencedores do processo.

Das fls. 752/833, documentos de habilitação da empresa **MR DE OLIVEIRA DINIZ - ME**; das fls. 834/983, documentos de habilitação da empresa **ELO CRIAÇÕES TÊXTIL LTDA.**

Das fls. 984/1001, ata final; das fls. 1002/1010, solicitação de parecer jurídico final e parecer jurídico final opinando favoravelmente pela homologação do certame.

Finalmente às fls. 1011/1012, solicitação de parecer desta Controladoria.

Estes são os fatos necessários.

É o relatório

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as empresas:

- **ELO CRIAÇÕES TEXTIL LTDA**, vencedora dos itens 0001, 0002, 0004 e 0005, pelo valor total de R\$ 30.826,00;
- **M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA CONFECÇÕES EIRELI**, vencedora dos itens 0003 e 0006. Pelo valor total de R\$ 27.760,00.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, trata-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

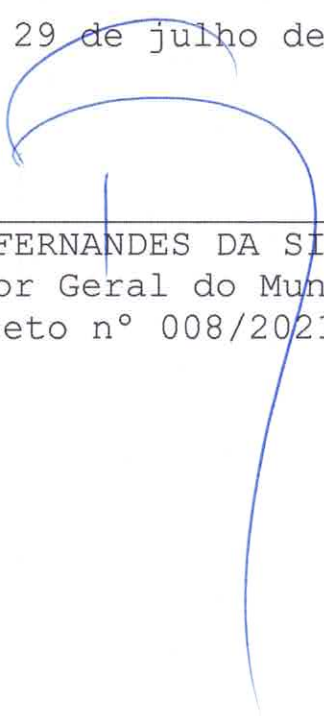
CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE**

ao prosseguimento do pregão eletrônico nº 023/2022, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 29 de julho de 2022.



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 008/2021